



- f) Coeficiente de manutenção;
- g) Coeficiente de combustível;
- h) Taxas de juros;
- i) Taxa dos impostos.

IX-A - Caso sejam identificados indícios de alterações nos itens mencionados no inciso VIII, relativos aos custos produtivos e improdutivos dos equipamentos, poderá ser solicitada ao licitante a apresentação da memória de cálculo detalhada, demonstrando os valores adotados em cada item para a obtenção dos custos. A comprovação deverá evidenciar que os valores permanecem em conformidade com os parâmetros estabelecidos por esta Portaria, garantindo a consistência e a exequibilidade da proposta.

X - Dessa forma, os critérios definidos para os limites de alterações nos itens mencionados acima, que compõem o custo dos equipamentos, têm como objetivo garantir a isonomia e a paridade entre os licitantes, além de assegurar a qualidade dos serviços contratados, conforme os termos e as normas técnicas. Alterações excessivas desses itens podem impactar significativamente a qualidade da execução dos serviços.

XI - Caso sejam constatadas quaisquer situações demonstradas acima, o preço unitário enquadrado deverá ser enquadrado como inexequível, dado que o contratado não permite garantir a qualidade exigida pelo no certame licitatório, assim como também garante a isonomia entre os licitantes.

XII - No que se refere à mão de obra, qualquer preço unitário inferior a 75% do orçamento referencial deverá ser considerado inexequível, tanto na prestação direta dos serviços previstos nas composições principais quanto na mão de obra envolvida nas composições auxiliares. Os valores aplicados para mão de obra devem respeitar as convenções coletivas da categoria profissional vinculada à região de execução dos serviços ou, na ausência destas seguir as disposições da legislação trabalhista relativas ao salário mínimo profissional vigente no Brasil. Serão considerados inexequíveis os preços unitários que apresentem valores irrisórios ou simbólicos para a mão de obra, incompatíveis com as exigências de mercado e normas aplicáveis.

XIII - Não será permitido alteração nas leis sociais e nos itens relativos às incidências de mão de obra.

XIV - No que se refere à produção da equipe nas composições dos serviços, qualquer ajuste percentual em relação à capacidade produtiva estabelecida no orçamento referencial será considerada inexequível.

XV - Alterações Quantitativas nas Referências da GOINFRA: qualquer proposta que apresente alterações nas quantidades indicadas para todos os grupos será considerada manifestamente inexequível, incluindo:

- a) equipamentos (quantidade operativa e improdutiva);
- b) mão de obra;
- c) material;

XVI - Alíquotas de Tributos no BDI: serão desclassificadas por inexequibilidade as propostas que, no BDI, apresentarem percentuais inferiores às previstas na legislação tributária vigente.

XVII - Toda e qualquer identificação de descumprimento dos quesitos indicados nos itens acima deverá resultar na declaração de inexequibilidade da proposta, independentemente de esta apresentar valores inferiores a 75% do orçamento referencial.

XVIII - Para efeito da averiguação da exequibilidade da proposta que necessite de apresentação de cotação do fornecedor de materiais, a licitante deverá apresentar uma cotação formal, não superior à 90 (noventa) dias, contendo o valor unitário do material, a unidade de medida e a localização do fornecedor. Fica vetado a retroação de preços.

XIX - Importante ressaltar que, em caso de desclassificação de licitantes cujas propostas tenham sido consideradas inexequíveis, será adotado o mesmo procedimento de análise para o próximo licitante convocado, respeitada a ordem de classificação, independentemente do desconto aplicado ao valor global da proposta.

XX - Esse procedimento busca garantir a qualidade dos serviços prestados, assegurando que a proposta apresentada do licitante vencedor tenha mesmo critério e rigor técnico na sua avaliação, garanta que seja economicamente viável e em conformidade com os parâmetros técnicos exigidos em normas e, ainda, garantir a isonomia de todos os participantes no certame.

Artigo 4º O licitante vencedor cuja proposta apresente valor inferior a 85% do orçamento de referência deverá apresentar garantia adicional equivalente à diferença entre o valor orçado e o valor proposto, conforme §5º do art. 59 da Lei 14.133/2021.

Artigo 5º Os casos omissos ou situações não previstas nesta portaria serão decididos pela Diretoria técnica requisitante, com base nos critérios técnicos e legais aplicáveis.

Artigo 6º Encaminhem-se os autos às unidades da estrutura básica desta Agência para ciência e cumprimento.

Artigo 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria 27 (70116954).

PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES

Presidente

Gabinete do Presidente da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes - GOINFRA, aos 06 (seis) dias do mês de junho de 2025.

Protocolo 542589

AVISO DE NOVA SESSÃO - RETIFICADO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 042/2025 - GOINFRA

A AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA, por intermédio de seus agentes de contratação, a respeito da **CONCORRÊNCIA nº 042/2025**, que tem como objeto a **Execução da Implantação da GO-219, Entr. GO-020/GO-147 (Bela Vista de Goiás) / Entr. BR-153 (Hidrolândia), com extensão de 31,90km**. Contratação n.º 113669, processo n.º 202500005009956, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará nova sessão pública no dia **11/06/2025, às 09 horas**, eletronicamente, por meio do SISLOG, para divulgação do resultado de habilitação e abertura do prazo para manifestação de intenção de interposição recursos.

Este aviso substitui o veiculado no DOE/GO n.º 24.551 de 10 de junho.

Goiânia, 10 de junho de 2025.

VILCONES MAGALHÃES DE SOUSA

Gerente de Licitação

Protocolo 542537

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 77/2025-GOINFRA- CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM: **CONTRATANTE:** AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES-GOINFRA. **CONTRATADA:** MATERA ENGENHARIA LTDA. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES E REFORMAS DE PASSARELAS PARA PEDESTRES NA RODOVIA GO-060, LOTE 01. **VALOR:** R\$ 15.124.000,00 (QUINZE MILHÕES E CENTO E VINTE E QUATRO MIL REAIS). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Nº 2025.43.61.26.782.1055.3292.04, **NATUREZA DE DESPESA** Nº 4.4.90.51.16, TENDO O VALOR SIDO EMPENHADO, CONFORME **NOTA DE EMPENHO** Nº 2025.4361.095.00009, **DATA DE EMISSÃO 26/05/2025** (74742381).PROCESSO SEI N.º 202400005030472 E 202500036007336.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 83/2025-GOINFRA- CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM: **CONTRATANTE:** AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES-GOINFRA. **CONTRATADA:** MATERA ENGENHARIA LTDA. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES E REFORMAS DE PASSARELAS PARA PEDESTRES - RODOVIAS GO-070, GO-020 E GO-040, LOTE 02. **VALOR:** R\$ 15.799.293,62 (QUINZE MILHÕES, SETECENTOS E NOVENTA E NOVE MIL DUZENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E SESENTA E DOIS CENTAVOS). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Nº 2025.43.61.26.782.1055.3292.04. **NATUREZA DE DESPESA** Nº 4.4.90.51.16, TENDO O VALOR SIDO EMPENHADO, CONFORME **NOTA DE EMPENHO** Nº 2025.4361.095.00010 (74803927), **DATA DE EMISSÃO 29/05/2025**.PROCESSO SEI N.º 202400005030472 E 202500036007734.

Protocolo 542591